



Ministério do Esporte

**PARECER Nº** 161/2023/MESP/DPPIE/CGDPE-PCF  
**PROCESSO Nº** 71000.052457/2020-08  
**INTERESSADO:** INSTITUTO TODOS

**ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**PARECER DE CUMPRIMENTO DE OBJETO - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**SLI:** 2000897

**PROJETO:** TODOS por Pernambuco - Futsal e Handebol

**MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA:** Rendimento

**MODALIDADES:** Futsal e Handebol

**CNPJ:** 32.964.434/0001-06

**LOCAL (CIDADE/UF) DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:** Recife/PE (doc. 10302940, fls. 03)

**VALOR AUTORIZADO:** R\$ 297.000,00

**VALOR CAPTADO:** R\$ 257.091,00 (representa 86,563%)

**VALOR APROVADO NA ANÁLISE TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA:** R\$ 257.090,00

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:** 10 meses

**TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:** Aline Rabêlo da Silva Neves

**1. INTROITO**

Trata-se de processo reenviado a esta Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte, para análise do pedido de reconsideração, que será embasada no art. 75, §2º, da Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.

Em 06 de janeiro de 2023, a entidade protocolou o pedido, com as justificativas acostadas ao documento (SEI 13457859).

É oportuno registrar que a análise dos aspectos financeiros quanto à correta e regular aplicação dos recursos públicos é de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas, conforme disposto no artigo 77 da Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020.

## 2. APRECIÇÃO DE RECURSO

2.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que esta área técnica emitiu Parecer nº 515/2022/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF referente a **aprovação parcial** do cumprimento do objeto da Prestação de Contas Final (doc. 13191355).

2.2. Por meio do Ofício nº 1103/2022/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF/MC (docs. 13310189), a proponente foi informada sobre o resultado da análise e recebeu anexo cópia do Parecer.

2.3. Ressalta-se que esta análise é um pedido de **reconsideração**.

2.4. Sendo assim é dever do proponente encaminhar todos os documentos necessários para tal. E, diante de tal fato, procedeu-se à análise com base na documentação constante nos autos do processo.

2.5. Em 06 de janeiro de 2023, a entidade protocolou o pedido, com as justificativas acostadas ao documento (SEI 13457859 - 71000.001228/2023-60).

2.5.1. Do pedido: Quanto ao Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte, não foi verificado em registros fotográficos (doc. 12941699, pág. 1117 a 1125), que houve a exposição do selo da Lei de Incentivo ao Esporte com a inserção da Bandeira Nacional, e as marcas da Secretaria Especial do Esporte, Ministério da Cidadania e Governo Federal nos itens: Placa de Quadra e Publicação em Rede Social, conforme previsto no PDLIE (doc. 10302940, fl. 48 e doc. 10269248), descumprindo o estabelecido no arts. 94 e 96 da Portaria 424/2020

2.5.2. Da análise: O proponente, através do pedido de reconsideração, foi devidamente apresentado o comprovante de divulgação e execução do PDLIE (doc. 13457861 e 13457862), conforme previsto no PDLIE aprovado (doc. 10302940, fl. 48 e doc. 10269248). Sendo assim, altera-se a parcialidade da decisão proferida no Parecer anterior, uma vez que houve a exposição do selo da Lei de Incentivo ao Esporte com a inserção da Bandeira Nacional, e as marcas da Secretaria Especial do Esporte, Ministério da Cidadania e Governo Federal.

## 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, com base no pedido de reconsideração apresentado pela entidade quando da Prestação de Contas Final, **altera-se a conclusão** anteriormente proferida, para **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto.

3.2. Isto posto, sugere-se remeter ao Proponente Ofício encaminhando cópia do presente PARECER e, os autos à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e

Contabilidade para conhecimento e análise dos aspectos financeiros e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto, nos termos da legislação vigente.

De acordo. À consideração da Sra. Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte.

**ALINE RABÊLO DA SILVA NEVES**

Coordenadora-Geral de Capacitação e Resultados

De acordo. Encaminhem-se os presentes autos à **Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade – CGOFC**, para as providências pertinentes.

**MICHELLE MOYSÉS MELUL VINECKY**

Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Aline Rabêlo da Silva Neves**, Coordenador(a)-Geral, em 23/11/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Moysés Melul Vinecky**, Diretor(a) de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, em 23/11/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 13758294 e o código CRC EBB6232C.